



Fls. nº 173

*Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins*

**CONTRATO Nº PP Nº 21/2017-PM**

*Termo de contrato a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS** e o interessado a empresa **RODRIGO KLAUCK VIEIRA05841970399**, na Locação de som e Contratação de Show Artístico para o Réveillon 2017/2018 no Município de Aurora do Tocantins, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:*

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, CNPJ Nº 01.067.107.0001/10, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede a Praça Zuza Tavares s/nº, Centro, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, CPF Nº 284.876.997-20 residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o interessado a empresa **RODRIGO KLAUCK VIEIRA05841970399**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 29.006.598/0001-08, com sede na Rua Minas Gerais, Quadra 165, lote 15-A, Bairro Mimoso Do Oeste, Luis Eduardo Magalhães – BA, CEP:47.850-000 neste ato representado pelo Proprietário o Srº Rodrigo Klauck Vieira, portador do RG sob o nº 0132607020004 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 058.419.703-99 doravante denominada **CONTRATADO**, conforme Processo nº PP 21/2017-PM, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, na Locação De um PA 16 Com Saide-PA-04,02 Mesas Digitais, Caixas com Sistema Layne e Contratação de Show Artístico para o Réveillon 2017/2018 no Município de Aurora do Tocantins.

1.1. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.2. Para execução dos serviços especificados, o **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.



Fls. nº 174

*Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$ 11.995,00 (Onze Mil Novecentos e Noventa e Cinco reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pagos no dia 10 de Janeiro de 2018 na execução do presente contrato.

2.2. As despesas com a prestação dos serviços serão de responsabilidade do Contratado; combustível, contratação de pessoal, inclusive o pagamentos de despesas contratuais, contribuições sociais, previdenciárias etc.

2.3 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a Dotação Orçamentária de nº 13.392.0473.2025, elemento de despesa n.º 3.3.90.39, fonte de recurso nº 0010.12.000, conforme Lei Orçamentária Anual nº 142/2016, de 19 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento global a ser pago pela Administração ao Contratado será de R\$11.995,00 (Onze Mil Novecentos e Noventa e Cinco reais) efetuado por meio de 01 (UMA) parcela, da qual será retido os impostos/taxas/tarifas legais.

3.2. O pagamento será efetuado, com espeque na RESOLUÇÃO Nº 15/2013 – TCE/TO c/c art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, e nas seguintes condições:

3.3 O pagamento será efetuado no dia 10 de Janeiro de 2018 NO IMPORTE DE R\$ 11.995,00 (Onze Mil Novecentos e Noventa e Cinco reais) por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em 05(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva através de crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado.

3.4. Caso o **CONTRATADO** não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

3.4 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do



Fls. nº 175

### *Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins*

efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

#### **4.2. Obrigações Gerais**

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Montar e instalar os equipamentos de som necessário horas antes do início da prestação do serviço, sendo que os equipamentos deverão estar em perfeito funcionamento para realização do evento.

4.2.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.4. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

#### **4.3. Obrigações Operacionais**

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.



Fls. nº 176

*Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins*

5.1.2. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 19 de Dezembro e findando-se em 19 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou por motivo de força maior devidamente justificado, mediante termo aditivo, dentro das disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO**

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Fls. nº 177

*Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, 19 de Dezembro de 2017.

  
ALOILSON TAVARES CARDOSO  
Prefeito Municipal

  
RODRIGO KLAUCK VIEIRA 05841970399  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_